## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0016599-68.2000.8.26.0566** 

Classe - Assunto Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Requerente: Fazenda do Estado

Requerido: Ricco Esportes Ltda e outros

## Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Ante a concordância da fazenda estadual (fls. 285), JULGO EXTINTO o processo, pela prescrição intercorrente, com fulcro no art. 40, § 4º da LEF c/c art. 269, IV, segunda figura do CPC.

Levante(m)-se a(s) penhora(s) efetivada(s).

Intime-se o síndico.

Expeça-se o necessário.

Oportunamente, arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 19 de agosto de 2015.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA